CONTRATO Nº 2209005-2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ARMARINHO EM GERAL, CARTUCHO, RECARGA E MATERIAIS ESPORTIVOS QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA FIS COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FIS COMERCIAL LTDA,** cadastrada no CNPJ sob o nº 14.731.830/0001-01, situada na Rua Mário Covas, Km 7, Conjunto Mururé, Av. Principal, nº 3, neste ato representada por quem de direito, SR. PAULO SERGIO BARROSO CORREA, brasileiro(a), casado, portador(a) RG nº 371625258 SSP/PA e CPF/MF nº 036.473.312-87, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado e contínuo de material de expediente, armarinho em geral, cartucho, recarga e material esportivo, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital nº 042/2017 e §1º desta cláusula, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

§1º: Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDAD MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
137	Toner B204L 5K para impressora Samsung	UND	160	R$ 130,00	R$ 20.800,00
138	Toner TN650 para impressoras laser Brother	UND	500	R$ 47,00	R$ 23.500,00
145	Unidade de Cilindro/Kit Fotocondutor Brother TN 3332	UND	500	R$ 68,00	R$ 34.000,00
146	Unidade de Cilindro/Kit Fotocondutor Brother DR420/DR410/ DR450	UND	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
151	Cartucho Toner CP4005 Preto	UND	100	R$ 132,00	R$ 13.200,00

152	Cartucho Toner CP4005 Ciano	UND	80	R$ 132,00	R$ 10.560,00
153	Cartucho Toner CP4005 Magenta	UND	80	R$ 132,00	R$ 10.560,00
154	Cartucho Toner CP4005 Amarelo	UND	80	R$ 132,00	R$ 10.560,00
155	Tonner Preto 12A, para impressora Laser HP	UND	200	R$ 27,00	R$ 5.400,00
157	Cartucho de tinta colorida p/impressora jato de tinta HP Nº 122	UND	500	R$ 54,00	R$ 27.000,00
159	Cartucho HP nº 22 colorido	UND	500	R$ 65,00	R$ 32.500,00
160	Cartucho HP nº 60 preto	UND	500	R$ 35,00	R$ 17.500,00
167	Cartucho tinta Preto para impressora HP 904XL	UND	300	R$ 244,00	R$ 73.200,00
168	Cartucho tinta Ciano para impressora HP 904XL	UND	300	R$ 120,00	R$ 36.000,00
169	Cartucho tinta Mageta para impressora HP 904XL	UND	300	R$ 120,00	R$ 36.000,00
170	Cartucho tinta Amarelo para impressora HP 904XL	UND	300	R$ 120,00	R$ 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no PP nº 035/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O material deverá ser entregue ao Responsável pelo Setor de Almoxarifado, juntamente com o fiscal do Contrato, tendo o prazo limite de 05 (cinco) dias, após recebimento da ordem de fornecimento, para o início da entrega parcelada dos materiais de uso e consumo descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES: O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de materiais empenhados e recebidos pelo setor de almoxarifado da Prefeitura Municipal de Capanema, mediante a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – A partes se obrigam da

seguinte forma:
4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:
a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF) após a publicação do resultado licitatório;
b) Pagar oportunamente o preço dos materiais à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;
c) Solicitar os materiais gradativamente a partir da necessidade das Secretarias Municipais;
d) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.
4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:
a) Iniciar a entrega dos materiais somente após receber a Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Contratante;
b) Entregar gradativamente os materiais solicitados em até 05(cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
d) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento;
e) Entregar os materiais com seus prazos de garantia não inferiores a 90(noventa) dias, ficando obrigado a reposição do produto em caso de defeito.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR - O valor do presente contrato é estimado de R$ 401.780,00 (quatrocentos e um mil e setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício: 2017

0201- Gabinete do Prefeito
04.121.2027.2.003- Manutenção do Gabinete do Prefeito
0301- Sec.de Administração
04.122.0011.2.004- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
0401- Secretaria de Finanças
04.121.2009.2010- Manutenção da Secretaria de Finanças
0801- Secretaria Municipal de Planejamento
04.122.0122.2.117- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
0901- Secretaria- Municipal de Educação
12.361.0136.2.069- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12.361.2100.2070- Manutenção de Unidades Escolares
12.361.2107.2.074- Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE
12.365.0128.2.078- Manutenção de Creches
12.361.0136.2.110- Manut.do Ensino Fundamental 40% Fundeb
1101- Secretaria - Municipal de Cultura
13.122.2115.2.082- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
1201- Sec. Mun. Infra -Estrutura e Saneamento
15.122.2043.2.089- Manut. da Sec.Munic.de Obras, Urbanismo Infra- Estrutura e Saneamento
1301- Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
27.122.2115.2.136- Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
2101- Sec.Mun.de Ind.Com.Turismo e Min.
22.692.2034.2.097- Manutenção da Secretaria de Industria e Comercio
2301- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18 122 2099 2.099- Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
2401- Secretaria Municipal de Agricultura
20.122.2040.2.101- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção
2601- Sec .Municipal de Comunicação Social
24.122.0011.2.123- Sec. Municipal de Comunicação Social
2701- Sec.de Seg.do Patrimônio Publico

04.122.0122.2.134- Manutenção da Secretaria de Segurança do Patrimônio Publica
3.3.90.30.00- Material de consumo
3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa juridica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência é por 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.
PARÁGRAFO UNICO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.
§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
§2º.Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;
II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
a) Advertência;
b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses
em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,

indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO : Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PA, 22 de setembro de 2017.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Dados: 2017.10.19 17:09:36 -03'00'

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FIS COMERCIAL LTDA:14731830000101
Assinado de forma digital por FIS COMERCIAL LTDA:14731830000101
Dados: 2017.10.19 12:21:29 -03'00'

FIS COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 14.731.830/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF.